



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 4 /2024

VEREADORA: Olinda T. S. Pelegrina Lopes.

SÚMULA: Reitera Requerimento de pedido de informação.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 96/2024
Data: 08/03/2024 - Horário: 16:10
Legislativo

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Com fundamento no art. 203 do Regimento Interno, **REITERO** o pedido feito através do **Requerimento nº 20/2023**, no sentido de solicitar ao Senhor Prefeito Municipal, após a manifestação do Plenário, que encaminhe o relatório de frequência do ponto eletrônico referente aos meses de julho, agosto e setembro do ano de 2023, dos servidores lotados na Secretaria de Viação e Obras.

Art. 203. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Parágrafo único. Não prestadas às informações no prazo previsto, poderá ser dado o encaminhamento de que trata o art. 121, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Justificativa:

Cumpridas as formalidades regimentais, o Requerimento nº 20/2023 foi encaminhado ao Poder Executivo. Entretanto, a resposta recebida por meio do ofício nº 002/2024/GAPRE, além de fora do prazo legal, não veio acompanhada dos documentos requeridos.

O pedido de informação foi efetuado através de requerimento devidamente aprovado pela Casa de Leis do Município e, por tal razão, o pedido, neste caso, possui **FORÇA DE REQUISICÃO**, porquanto emanados de órgão incumbido de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. No mesmo patamar colocam-se as requisições emanadas do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

A Câmara de Vereadores é incumbida do controle externo do Poder Executivo Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 31, *caput*, da Constituição Federal: **“A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Há que se destacar que a Câmara de Vereadores deve ter acesso às informações e documentos para desempenhar sua função de órgão de controle externo, o que lhe é atribuído por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. Portanto, todo munícipe está representado pela Câmara Municipal enquanto órgão fiscalizador. Desse modo, a Câmara de Vereadores enquanto órgão de controle externo por excelência, deve ser atendida quando solicitar informações ou documentos ao Poder Executivo, **sob pena de se estar dificultando ação fiscalizatória legítima.**

Lembramos que o descumprimento de qualquer solicitação aprovada por esta Casa de Leis afronta diretamente este Poder Legislativo que tem o dever de fiscalizar o Poder Executivo Municipal, conforme determina o art. 31, *caput*, de Constituição Federal, além de caracterizar **CRIME DE RESPONSABILIDADE** nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei Orgânica do Município e configurar **INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA** prevista no art. 121, § 1º, inc. III, da Lei Orgânica do Município, sujeita ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionada com a cassação do mandato. Vejamos:

Art. 39. A Mesa Executiva encaminhará, pedido escrito de informações aos Secretários Municipais e ao Executivo, a requerimento de qualquer Vereador, após aprovação pelo Plenário.

Parágrafo único. Importará em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 121. O Prefeito será processado e julgado:

...

II – pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 1º. São infrações político-administrativas do Prefeito, além das previstas nesta Lei Orgânica, sujeito ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

...

III – desatender, sem motivo justificado, as convocações ou os pedidos de informação da Câmara;

...

Ainda, o crime está edificado no Decreto-Lei 201 de 1967, que no seu artigo 4º, inc. III, taxativamente estabelece que ao se omitir e não responder os pedidos de informação da Casa Legislativa, o prefeito está incorrendo em infração que pode ser punida inclusive com a cassação do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Por todo o exposto, diante da resposta considerada incompleta, ao pedido de informação formalizado por meio do Requerimento nº 20/2023, **REITERO O PEDIDO**, agora destacando as consequências de eventual desatendimento injustificado. Ainda, espero a serena análise e aprovação do presente requerimento por parte da integralidade dos membros desta Casa, pois não podemos permitir que os pedidos desta Casa de Leis sejam ignorados.

Capanema/PR, 08 de março de 2024.

OLINDA T. S. PELEGRINA LOPES
VEREADORA/PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 20/2023

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes.

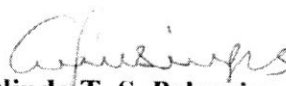
Súmula: Requer o envio de cópia do ponto eletrônico dos meses julho/agosto e setembro dos servidores lotados na Secretaria de Viação e Obras.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Vereadora abaixo subscrita, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, solicita o envio deste ao Senhor Prefeito Américo Bellé, para que dentro do prazo regulamentar, envie a folha espelho do relógio ponto de horas trabalhadas dos servidores municipais lotados na "garagem", ou seja, na Secretaria de Viação e Obras, dos últimos três meses.

Justifico este, em virtude de várias denúncias recebidas de populares, indagando de que atitudes precisam ser tomadas, pois nestas denúncias inclui a necessidade de controle na carga horária de alguns servidores municipais lotados nesta secretaria. E, como fiscalizadora dos atos da administração municipal e para que não pairam dúvidas é que solicito as cópias do ponto. E, se por ventura existir algum controle manual, solicito também cópia deste.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.


Olinda T. S. Pelegrina Lopes
Vereadora/PSDB

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 663/2023
Data: 29/08/2023 - Horário: 07:46
Legislativo

*lida 02.10.23
Aprovado 09-10-23*



Município de Capanema – PR

Ofício n.º 002/2024/GAPRE

Município de Capanema, Estado do Paraná: *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Sérgio Ullrich

Presidente Câmara dos Vereadores

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 2/2024
Data: 22/01/2024 - Horário: 11:19
Administrativo

Assunto: Resposta individual Requerimento n.º 20/2023

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste responder individualmente o Requerimento n.º 20/2023, feito pelo Sra Vereadora Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes, onde a mesma requer o envio de cópia do ponto eletrônico dos meses de julho/agosto e setembro dos servidores lotados na Secretaria de Viação e Obras.

Informo que como se trata de documentação com informações privadas, não é possível ser encaminhado, porém, caso necessite o mesmo estará à disposição para consulta presencial no setor de Recursos Humanos.

Sendo isto para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Américo Bellé

Prefeito Municipal